



**TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADIUDICAÇÃO**

Licitação: Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2016**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA EQUIPE DO CONTROLE DE ENDEMIAS E DAS SALAS QUE TAMBÉM SÃO UTILIZADAS PELA EQUIPE DO CONTROLE DE ENDEMIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, com recursos provenientes do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS - 2015, adjudicando os serviços para a seguinte empresa: **WLO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 19.195.526/0001-00 vencedora global, totalizando o valor de R\$. 55.117,71 (cinquenta e cinco mil, cento e dezessete reais e setenta e um centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 MARÇO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2016**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob n°. 81.044.984/0001-04

**Contratado:** JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CNPJ sob n°. 10.359.275/0001-70

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) batedeira planetária de cinco litros e 01 (um) liquidificador industrial de três litros que serão destinados à Cozinha Piloto para auxiliar na preparação da merenda escolar.

**Pregão Presencial n.º 006/2016**

**Valor Contratual:** R\$. 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

**Prazo de Duração:** até a total entrega dos produtos, objeto do Pregão Presencial n.º 006/2016, ou até a data de 04/04/2017.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 04 de Abril de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI  
Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2016**

01 de abril de 2016

**SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**DECRETA**

Art.1º- Fica exonerado, o Servidor Raimundo Xavier dos Santos, portador da C.I. RG nº 3.602.631-6 SSP/SP, ocupante Cargo de Provimento em Comissão, Secretario Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, admitido em 04 de outubro de 2013, pelo Decreto nº 350/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2016**

01 de abril de 2016

**SÚMULA:** NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Complementar nº 028/2013, de 26.09.2013,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado, para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, Diretor de Obras, lotado na Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do Município de Nova Londrina, o Sr. Raimundo Xavier dos Santos, portador da CIRG nº 3.602.631-6- SSP/PR, com os vencimentos do nível único, da Lei nº 028/2013, de 26.09.2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2016**

01 de abril de 2016

**SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**DECRETA**

Art.1º- Fica exonerada, a Servidora Albertina José da Rosa, portador da C.I. RG nº 5.280.976-2 SSP/SP, ocupante Cargo de Provimento em Comissão, Diretora do Centro de Referência da Assistência Social, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, admitido em 04 de outubro de 2013, pelo Decreto nº 357/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2016**

01 de abril de 2016

**SÚMULA:** NOMEIA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Complementar nº 028/2013, de 26.09.2013,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada, para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, Diretora de Educação, lotado na Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Londrina, a Srª. Albertina José Da Rosa, portadora da CIRG nº 5.280.976-2 SSP/PR, com os vencimentos do nível único, da Lei nº 028/2013, de 26.09.2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2016**

01 de abril de 2016

**SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**DECRETA**

Art.1º- Fica exonerado, o Servidor Antonio Nilson Biazotto, portador da C.I. RG nº 3.100.105-6 SSP/SP, ocupante Cargo de Provimento em Comissão, Diretor de Obras, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, admitido em 02 de julho de 2015, pelo Decreto nº 112/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2016**

01 de abril de 2016

**SÚMULA:** NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Complementar nº 028/2013, de 26.09.2013,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado, para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, lotado na Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do Município de Nova Londrina, o Sr. Antonio Nilson Biazotto, portador da CIRG nº 3.100.105-6- SSP/PR, com os vencimentos do nível único, da Lei nº 028/2013, de 26.09.2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01085/2015)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Nova Londrina/PR	<b>CNPJ:</b>	81.044.984/0001-04
<b>Endereço:</b>	PRAÇA DA MATRIZ, 261	<b>CEP:</b>	87970-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3432-8500
<b>Telefone:</b>	(044) 3432-8500	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	geraldoni@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/12/2013
<b>Representante legal:</b>	DORNELIS JOSE CHIODELLI		
<b>CPF:</b>	585.364.349-53		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	geraldoni@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	<b>CNPJ:</b>	05.947.311/0001-86
<b>Endereço:</b>	PRAÇA DA MATRIZ 261	<b>CEP:</b>	87970-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3432-8500
<b>Telefone:</b>	(044) 3432-8500	<b>Complemento:</b>	PRESIDENTE
<b>E-mail:</b>	novalondrinaprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	NAIR DE SOUZA MAIOR BONO		
<b>CPF:</b>	488.842.949-91		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	nairbono@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2778/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Londrina da quantia de R\$ 1.083.206,94 (um milhão e oitenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 11/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Londrina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.083.206,94 (um milhão e oitenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.053,45 (dezoito mil e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.053,45 (dezoito mil e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 2778/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01085/2015)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

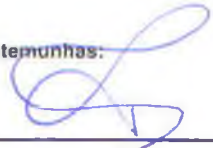
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Nova Londrina - PR / 16/12/2015

  
Prefeitura Municipal de Nova Londrina  
DORNELIS JOSE CHIODELLI

  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
ROSANA MARIA PEREIRA  
TECNICA DE RECURSOS HUMANOS  
CPF: 782.001.139-49  
RG: 5.052.932-0

  
\_\_\_\_\_  
renan felipe braga  
contador  
CPF: 071.839.569-70  
RG: 10.601.103-6

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01085/2015)

---


**DECLARAÇÃO**

DORNELIS JOSE CHIODELLI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01085/2015, firmado entre o/a Nova Londrina e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA em 16/12/2015, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Londrina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
DORNELIS JOSE CHIODELLI  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 81.044.984/0001-04	Número do acordo: 01085/2015	Data de consolidação do Termo: 16/12/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Nova Londrina / PR		Data de assinatura do Termo: 16/12/2015
Título: REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DE 2012 E 2013		Data de vencimento da 1ª 31/01/2016
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 2778/2015		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 12/2012 Final: 11/2013 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 821.481,42 Diferença apurada atualizada: 1.157.333,96 Valor pago atualizado: 74.127,02

Valor da parcela na data de consolidação: 18.053,45 Valor total reparcelado: 1.083.206,94

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		08/12/2013		Número do Acordo: 02636/2013			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
12/2012	67.941,43	0,74	23,67	16.081,74	17,50	14.704,05	1.358,83	100.086,05	
13/2012	56.428,43	0,74	23,67	13.356,61	17,50	12.212,38	1.128,57	83.125,99	
01/2013	67.410,68	0,92	22,54	15.194,37	17,00	14.042,86	1.348,21	97.996,12	
02/2013	68.679,79	0,52	21,91	15.047,74	16,50	13.815,04	1.373,60	98.916,17	
03/2013	68.516,53	0,60	21,18	14.511,80	16,00	13.284,53	1.370,33	97.683,19	
04/2013	67.865,09	0,59	20,47	13.891,98	15,50	12.672,35	1.357,30	95.786,72	
05/2013	64.934,45	0,35	20,05	13.019,36	15,00	11.693,07	1.298,69	90.945,57	
06/2013	60.853,42	0,28	19,71	11.994,21	14,50	10.562,91	1.217,07	84.627,61	
07/2013	57.572,84	-0,13	19,87	11.439,72	14,00	9.661,76	1.151,46	79.825,78	
08/2013	58.714,08	0,16	19,68	11.554,93	13,50	9.486,32	1.174,28	80.929,61	
09/2013	61.206,07	0,27	19,36	11.849,50	13,00	9.497,22	1.224,12	83.776,91	
10/2013	63.101,41	0,61	18,63	11.755,79	12,50	9.357,15	1.262,03	85.476,38	
11/2013	58.257,20	0,54	18,00	10.486,30	12,00	8.249,22	1.165,14	78.157,86	
<b>TOTAL:</b>	<b>821.481,42</b>			<b>170.184,05</b>		<b>149.238,86</b>	<b>16.429,63</b>	<b>1.157.333,96</b>	

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo: 08/12/2013		Número do Acordo: 02636/2013					
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO	
001	19/03/2014	14.434,33		14,74	2.127,62	11,00	Simple	18.383,76	
002	26/05/2014	14.767,58		13,17	1.944,89	10,00	Simple	18.383,72	
003	26/05/2014	14.963,12		13,17	1.970,64	10,00	Simple	18.627,14	

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

004	13/06/2014	15.155,23	12,88	1.951,99	9,50	Simplex	18.732,41
<b>TOTAL:</b>		<u>59.320,26</u>		<u>7.995,14</u>			<u>74.127,02</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		59.320,26		7.995,14			74.127,02



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### A. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Nova Londrina / PR - 81.044.984/0001-04

Representante Legal: 585.364.349-53 - DORNELIS JOSE CHIODELLI

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA - 05.947.311/0001-86

Representante Legal: 488.842.949-91 - NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: 

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: ROSANA MARIA PEREIRA

Cargo: TECNICA DE RECURSOS HUMANOS

CPF: 782.001.139-49

  
Nome: renan felipe braga

Cargo: contador

CPF: 071.839.569-70

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01085/2015	Data	16/12/2015
Valor consolidado	1.083.206,94	Valor da prestação inicial	18.053,45
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2016

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Nova Londrina/PR	CNPJ	81.044.984/0001-04
Representante Legal	DORNELIS JOSE CHIODELLI	CPF	585.364.349-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	4957-3

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	CNPJ	05.947.311/0001-86
Representante Legal	NAIR DE SOUZA MAIOR BONO	CPF	488.842.949-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	10614-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

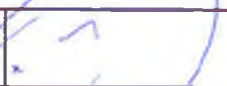
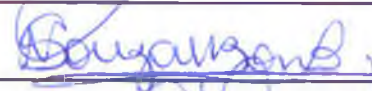
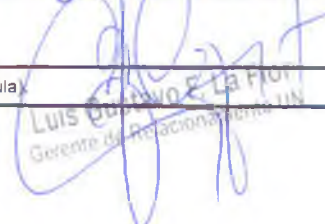
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

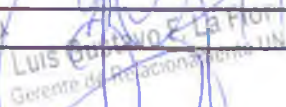
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Londrina/PR - 16/12/2015

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

  
 LUIS EDUARDO DA FUIOR  
 Gerente de Relacionamento